



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 629, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bertiooga para o exercício financeiro de 2005.”

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 13ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de novembro deste ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento Fiscal e de Seguridade do Município de Bertiooga para o exercício financeiro de 2005 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 118.067.400,00 (cento e dezoito milhões, sessenta e sete mil e quatrocentos reais), discriminados pelos anexos que integram esta Lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes grupos de desdobramento:

Receitas Correntes	R\$		106.912.200,00
Receita Tributária	R\$	50.058.500,00	
Receita de Contribuições	R\$	17.247.000,00	
Receita Patrimonial	R\$	3.777.700,00	
Receita de Serviços	R\$	32.000,00	
Transferências Correntes	R\$	26.995.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$	8.802.000,00	
Receitas de Capital	R\$		13.371.000,00
Transferências de Capital	R\$	13.370.000,00	
Alienação de Bens	R\$	1.000,00	
Deduções de Receitas	R\$		(2.215.800,00)
Deduções de Receitas para formar FUNDEF	R\$	(2.215.800,00)	

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta os seguintes grupos de desdobramento:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	R\$	4.600.000,00
Administração	R\$	27.578.196,00
Assistência Social	R\$	913.500,00
Previdência Social	R\$	1.497.000,00
Saúde	R\$	19.427.441,00
Educação	R\$	30.869.000,00



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Urbanismo	R\$	26.220.000,00
Habitação	R\$	2.797.000,00
Gestão Ambiental	R\$	2.113.000,00
Comercio e Serviços	R\$	1.025.500,00
Reserva de Contingência	R\$	1.026.763,00
TOTAL	R\$	118.067.400,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal	R\$	4.600.000,00
Autarquia – BERTPREV	R\$	2.019.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	3.960.000,00
Sec. de Administração, Finanças e Jurídico	R\$	24.232.959,00
Sec. de Educação e Desenvolvimento Cultural	R\$	30.869.000,00
Sec. de Habitação e Planejamento Urbano	R\$	2.797.000,00
Sec. de Meio Ambiente	R\$	2.113.000,00
Sec. de Saúde e Bem Estar	R\$	20.230.941,00
Sec. de Serviços Urbanos	R\$	26.220.000,00
Sec. de Turismo, Comercio e Assuntos Náuticos	R\$	1.025.500,00
TOTAL	R\$	118.067.400,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no artigo 19, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 608/2004).

§ 1º. Somente com autorização legislativa específica poderão o Poder Executivo Municipal ou o Poder Legislativo Municipal, abrir créditos adicionais, especiais ou suplementares, dentro do orçamento vigente.

§ 2º. Fica vedada, sem a devida e específica autorização legislativa, a transposição entre elementos de uma mesma secretaria municipal, bem como fica vedada a transposição entre elementos de secretarias distintas.

Art. 5º. Não onerarão o limite previsto no artigo 4º, os créditos adicionais suplementares destinados especificadamente a:

I – suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

II –suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias do BERTPREV;

III – redistribuição das parcelas das dotações de pessoal de uma unidade para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas e se realizem em obediência à Legislação específica;

IV – suprir insuficiência nas dotações orçamentárias do Poder Legislativo, observado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo único. Na segunda quinzena do mês de fevereiro do ano de 2005, a comissão paritária formada por dois servidores da Câmara Municipal e dois servidores da Prefeitura Municipal, apurará o valor máximo autorizado pela Constituição Federal no inciso I do artigo 29-A, para o orçamento do Poder Legislativo, com base nos valores arrecadados ao final do ano de 2004, e elaborará as correções necessárias no orçamento vigente, visando a complementação do valor restante ou supressão de valores a maior, feitas mediante Decreto Municipal, para perfeita sintonia do limite disposto na Constituição Federal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Bertioga, 9 de dezembro de 2004. (*Pa nº 6317/04*)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária